



Boletim de Serviço





ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
Vice - Reitor

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Pró-reitor de Assuntos Acadêmicos - PROAC

ROSANE PIRES FERNANDES
Diretora do Núcleo de Comunicação Social - NUCS

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 008 (OITO) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

REITOR.....	.002
GAR.....	.004

SEÇÃO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA.....	.005
--------------------------	------

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA Nº. 39.129 de 14 de novembro de 2008.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que prescreve o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu”, aprovado pela Resolução nº. 37 de 17.03.2004, do Conselho de Ensino e Pesquisa;

Considerando o que consta do Processo nº. 23069.011316/2008-01,

RESOLVE:

I – **Designar, a partir de 01.09.2008**, dentre os membros do Colegiado, **CARLOS ALBERTO MALCHER BASTOS**, Professor de 3º Grau – Adjunto - 1, matrícula SIAPE nº. 308667 e **EDSON LUIZ CATALDO FERREIRA**, Professor de 3º Grau – Associado - 1, matrícula SIAPE nº. 6310786, ambos do Quadro Permanente da Universidade, para exercerem, respectivamente, com mandato de 04(quatro) anos, as funções de Coordenador e Subcoordenador, do **Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Telecomunicações, em nível de Mestrado, da Escola de Engenharia.**

II – Esta designação não corresponde a função gratificada ou a cargo de direção.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

PORTARIA Nº. 39.132 de 18 de novembro de 2008.

EMENTA: Retificação da PORTARIA Nº. 39.016, DE 03/11/2008.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta do Processo nº. 23069.008904/2008-50;

RESOLVE:

1- **Retificar** a Portaria nº. 39.016, de 03 de novembro de 2008, publicada no BS/UFF nº. 188, de 05 de novembro de 2008, da seguinte forma:

- Onde se lê: “II – Esta designação não corresponde à função gratificada ou a cargo de direção.”.
- Leia-se: “**II – Esta convalidação corresponde à função gratificada FG-1**”.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

GAR, em 11/11/08.

De acordo com os Decretos 5.707, de 23/02/2006 (Art. 9º) 94.664, de 23/07/87 (art. 47), a Medida Provisória Nº. 441, de 29/08/2008 e a Resolução 163/95/CEP e tendo em vista o pronunciamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, **AUTORIZO o Afastamento no País**, do seguinte professor:

AFASTAMENTO INTEGRAL

MARIA DE LOURDES PINTO MACHADO COSTA, ocupante do cargo de Professor Adjunto, Ref. 02, D.E., lotada no Departamento de Urbanismo/TUR, Escola de Arquitetura e Urbanismo, para realizar estágio de pós-doutorado em Arquitetura e Urbanismo, sob a supervisão do Prof. Dr. Nestor Goulart Reis Filho, desenvolvendo o projeto de pesquisa intitulado “A urbanização em municípios fluminenses – sua mediação na configuração territorial, mobilidade e gestão urbana”, no Laboratório de Estudos sobre Urbanização, Arquitetura e Preservação/LAP da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo/USP, SP, **por 6(seis) meses, no período de 02 de fevereiro a 31 de julho de 2009, com ônus limitado (bolsa de pesquisa da FAPERJ, pedido em tramitação). (Proc. 23069.051333/08-73).**

Publique-se

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####

CARMEN LUCIA GONELI DE NAZARÉ

Subcoordenadora de Capacitação Docente no País

#####

SEÇÃO IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 04 de 31 de outubro de 2008.

A **Comissão Eleitoral**, instituída pela Portaria CUV nº. 11 de 10 de setembro de 2008 e, de acordo com as Decisões CUV nº. 66/2008 e 67/2008 de 27 de agosto de 2008, incumbida de realizar a consulta eleitoral dos Representantes Docentes nos Conselhos Superiores da Universidade Federal Fluminense - UFF, no uso de suas atribuições, e, considerando:

- a. A necessidade de formação de Mesas Receptoras em cada uma das Unidades Acadêmicas;
- b. Que algumas Unidades realizarão, à mesma época, Consultas Eleitorais para seus Colegiados;
- c. A dificuldade relatada por Diretores de Unidades para a composição de Mesas Receptoras distintas, em épocas próximas;
- d. A imperiosa necessidade de assegurar-se o comparecimento para ambas as Consultas,

RESOLVE:

Artigo 1º - As Mesas Receptoras (MR) para a Consulta Eleitoral para os Conselhos Superiores, poderão, também, serem utilizadas para a Consulta para os Colegiados das respectivas Unidades, se assim o desejarem, devendo, todavia, haver distinção de cédulas e de urnas.

Artigo 2º - Adotar os seguintes procedimentos a serem seguidos pelos membros das mesas receptoras de votos, de acordo com a Resolução CUV 104/97 (RGCE):

- 1 - Cada mesa receptora de votos (MR) será integrada por cinco membros: um presidente, um vice-presidente (ambos docentes), um secretário e dois mesários, podendo funcionar com a presença de, pelo menos, três membros;
- 2 - Antes de iniciar a votação do primeiro dia de eleição, abrir as duas tampas, externa e interna, da urna e exibir seu interior, a fim de que os presentes testemunhem a ausência de qualquer material, podendo assistir ao ato qualquer candidato, fiscal credenciado ou mesmo o primeiro votante da fila. (art. 44, alínea “a”);
- 3 - Após o procedimento acima, repor a tampa interna e lacrar todo o seu entorno com fita gomada e este lacre será rubricado pelos presentes;
- 4 - Ao final de cada dia de votação, lacrar a fenda da urna, rubricar o lacre, confeccionar a ata, conforme o modelo, assiná-la, registrar as ocorrências e recolher o material para o dia seguinte;
- 5 - Nos demais dias de eleição, antes de iniciada a votação, à vista de todos, romper o lacre da fenda;
- 6 - Só poderão permanecer no recinto da MR os seus integrantes, os membros da Comissão Eleitoral (CE), os candidatos, um fiscal de cada Chapa, devidamente credenciado, e o votante durante o tempo necessário para a votação;
- 7 - A MR deverá solicitar ao fiscal de cada Chapa a sua identificação, conferindo, na listagem fornecida pela Comissão Eleitoral, se o fiscal está credenciado. Na hipótese de o nome do fiscal não constar na lista fornecida pela Comissão Eleitoral, não poderá ser autorizada a sua presença no recinto;

8 - Não será permitida a prática de “boca de urna” no recinto da MR. Caso o Presidente não tenha condições de impedi-la, deverá suspender a votação, comunicar, imediatamente, o fato à Comissão Eleitoral, para adoção das providências cabíveis, e registrar a ocorrência em ata;

9 - Somente poderão ter acesso às listagens eleitorais os membros da MR e da Comissão Eleitoral;

10 - Compete aos membros da MR manter a ordem de votação pelo critério de chegada dos participantes;

11 - O eleitor terá que apresentar documento de identificação emitido por órgão público. Crachá não servirá para a identificação, exceto se expedido pela UFF, contendo a foto do participante;

12 - Os votantes e os membros da MR só poderão fazer uso de caneta de tinta azul ou preta;

13 - A cédula eleitoral será rubricada pelo Presidente da MR, ou seu substituto, no momento da entrega ao eleitor;

14 - Poderão votar os eleitores cujos nomes constem na listagem da MR e aqueles que, embora seus nomes não constem da mesma, comprovem a condição de eleitor da MR, mediante documentação apropriada (portaria de nomeação, termo de posse ou similar), votação esta que se dará por meio de voto em separado;

15 - Antes de votar, será indagado do potencial votante em separado se ele tem mais de uma matrícula, caso positivo, ele terá que assinar formulário próprio, declarando, sob penas da lei, que aquele é seu único voto, isto é, que não votou nem votará em outra mesa receptora de votos;

16 - Para os demais casos de participantes que pretendam exercer o direito de voto em MR na qual seus nomes não constem das respectivas listagens, a MR somente poderá autorizar a votação, mediante voto em separado, de eleitor que atenda a uma das seguintes condições:

- a) membros da Comissão Eleitoral;
- b) mesário que se encontre fora de sua seção eleitoral;
- c) qualquer eleitor que por comprovada necessidade esteja fora de sua sede;

17 - Nos casos de voto em separado, a MR deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) entregar a cédula ao participante, orientando-o a dirigir-se ao local indevassável, para que consigne seu voto, alertando-o para voltar com a cédula dobrada;

b) quando de sua volta, entregar um envelope, rubricado pelo Presidente, ou seu substituto, ao participante, para que este, diante dos membros da MR, coloque a cédula dobrada dentro deste envelope, que deverá ser lacrado;

c) dobrar este envelope lacrado e colocá-lo dentro de outro envelope, neste último deverá ser escrito o nome do participante, sua matrícula e seu órgão de lotação;

d) entregar este envelope ao participante, para que o mesmo o deposite na urna;

e) em todos os casos de voto em separado, deverá constar na ata, além do nome, obrigatoriamente, o motivo pelo qual foi autorizada a votação, além da declaração do eleitor se tem ou não mais de uma matrícula;

18 - Em todos os casos, o eleitor, após sua identificação, e antes da entrega da cédula, assinará, sob a observação de membro da MR, a lista de participantes na coluna correspondente à data de votação. Em seqüência, deverá ser indicado ao participante o local indevassável, solicitando que volte com a cédula dobrada;

19 - Em caso de duplicidade de nome, o eleitor votará pela matrícula mais antiga ou segundo a opção que tenha feito junto à Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido;

20 - Cabe aos membros da MR observar o depósito do voto na urna, cumprindo, no caso de voto em separado, o disposto no item 17;

21 - Cabe aos membros da MR zelar pelo sigilo do voto;

22 - Cabe ao Secretário da MR a lavratura da ata, que deverá ser assinada por todos os membros da mesa (art. 39 e art. 47, alínea “a”, do RGCE), nela registrando as ocorrências consideradas relevantes, especialmente as relativas ao voto em separado;

23 - Compete aos membros da MR impedir a colocação de propaganda eleitoral no ambiente de votação;

24 - Os membros da MR não poderão portar qualquer tipo de propaganda eleitoral;

25 - Ao final do horário estipulado para a votação, a MR deverá proceder à distribuição de senha para os participantes presentes. Os eleitores que chegarem ao recinto após o final do horário estipulado para a votação não terão direito a voto (art. 46);

26 - Os pedidos de impugnação de urnas ou reclamações deverão ser feitos no formulário próprio, fundamentados e encaminhados imediatamente à Comissão Eleitoral;

27 - Deverá ser afixado cartaz próprio, no recinto da MR, confirmando horários e dias de votação;

28 - Afixar cartaz próprio, contendo os nomes dos candidatos, no recinto da MR.

Artigo 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 4º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 31 de outubro de 2008.

ANTONIO DE SOUZA BOECHAT
Secretario Geral dos Conselhos Superiores
#####

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 05 de 12 de novembro de 2008.

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria CUV nº. 11 de 10 de setembro de 2008 e, de acordo com as Decisões CUV nº. 66/2008 e 67/2008 de 27 de agosto de 2008, incumbida de realizar a consulta eleitoral dos Representantes Docentes nos Conselhos Superiores da Universidade Federal Fluminense - UFF, no uso de suas atribuições, e, considerando:

- a. A realização do concurso vestibular da UNIRIO, a ser realizado nas dependências do Campus Gragoatá, no dia 20 de novembro de 2008;
- b. Que o referido Campus terá seu acesso limitado até às 14:00h deste dia;
- c. A imperiosa necessidade de assegurar-se o comparecimento para a Consulta,

RESOLVE:

Artigo 1º - As Mesas Receptoras (MR) para a Consulta Eleitoral para os Conselhos Superiores, funcionarão, no primeiro dia da Consulta (19/11/2008), no horário previamente estabelecido, qual seja, das 10h às 18h;

Artigo 2º - No segundo dia (20/11/2008), excepcionalmente no Campus do Gragoatá, nas Unidades Acadêmicas Serviço Social, Letras, Educação, ICHF a consulta eleitoral terá início 14h30min, finalizando às 19h.

Artigo 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 4º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 12 de novembro de 2008.

ANTONIO DE SOUZA BOECHAT
Secretario geral dos conselhos superiores
#####